



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 76/2024.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n.º 87.612.792/0001-33**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Alto Jacuí, 813, sala 103, centro, em Não-me-Toque/RS, inscrita no **CNPJ n.º 47.336.609/0001-08**, representada pelo Sra. Elisa Schuster, inscrito no CPF 037.184.990-02, respectivamente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamentado no art. 75, inciso I, de acordo com o processo administrativo de dispensa de licitação n.º 34/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto consiste na prestação de serviço de elaboração de termo de referência/projeto básico e planilha de composição de custo que dará suporte na elaboração do edital para contratação de empresa que realize a coleta de resíduos sólidos (domiciliares e comerciais), coleta seletiva, e transporte até o aterro de resíduos e o destino final, bem como o acompanhamento do processo licitatório desde a fase de publicação até a homologação e justificativas posteriores, nos termos da proposta e do processo de dispensa de licitação n.º 34/2024;

2.1.1. A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da contratada:

3.1.1. Prestar o serviço, conforme o termo de referência, proposta e preço apresentados na dispensa de licitação n.º 34/2024;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

6.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

6.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **CONTRATANTE** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **CONTRATANTE**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

7.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa da **CONTRATANTE** decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANAMENTO
UNIDADE: 0503 – EQUIPE DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
VÍNCULO – 0500
ACESSO – 0124

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

3.2. Responsabilidades do contratante:

3.2.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;

3.2.2. A Gestão e Fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Saneamento, por meio de servidores especialmente designados por portaria, de acordo com o Decreto Municipal N° 757, de 24 de março de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos;

3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor dos serviços consiste em **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

4.2. A **CONTRATADA** remeterá ao **CONTRATANTE**, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

4.3. O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante nota fiscal emitida, bem como autorização da fiscalização, conforme ordem cronológica de pagamentos a cargo da tesouraria da prefeitura municipal.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

4.5. Os valores do serviço serão revistos se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6. Na eventualidade de requerimento objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **CONTRATANTE** terá o prazo 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido, para resposta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura (31/10/2024) até o dia 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 6º, inciso XVII DA Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o foro da comarca de Tucunduva/RS.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Tucunduva/RS, 31 de outubro de 2024.

JONAS
FERNANDO
HAUSCHILD:0182
2417007

Assinado de forma digital
por JONAS FERNANDO
HAUSCHILD:01822417007
Dados: 2024.10.31
10:08:40 -03'00'

Jonas Fernando Hauschild,
PREFEITO MUNICIPAL,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELISA SCHUSTER

Data: 31/10/2024 11:14:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisa Schuster,
SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Visto em: ____/____/____
Assessor Jurídico